

Limoeiro do Norte/CE, 24 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 021/2026

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que
“Institui o selo “Escola Antirracista” no sistema municipal de ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”

A educação é o pilar fundamental para a desconstrução de preconceitos e a superação do racismo estrutural que ainda permeia nossa sociedade. Embora as **Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008** tornem obrigatório o ensino da história e cultura afrobrasileira e indígena, a prática cotidiana nas salas de aula ainda carece de incentivos e mecanismos de reconhecimento que valorizem as boas práticas de gestão e pedagogia.

O Projeto de Lei em anexo, originado de um Projeto de Indicação de autoria do Vereador Valdemir Bessa e aprovado por esta Casa Legislativa, tem como objetivo a criação do Selo Escola Antirracista. Com essa iniciativa, o município de Limoeiro do Norte não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também assume um papel de destaque no cenário regional, por meio das seguintes ações:

1. **Valorização Profissional:** Reconhecendo professores e gestores que se dedicam a criar ambientes escolares acolhedores e diversos;
2. **Combate à Evasão:** Escolas que combatem o racismo tendem a aumentar o sentimento de pertencimento dos alunos negros e pardos, melhorando seus indicadores de aprendizagem;
3. **Gestão por Resultados:** O incentivo através de premiações e certificações estimula a inovação constante nas metodologias de ensino,
4. **Cidadania:** Fortalece a formação de cidadãos conscientes, preparados para conviver e respeitar as diferenças em uma sociedade plural.

O modelo proposto respeita a autonomia de Poder Executivo, ao utilizar linguagem



autorizativa para a concessão de prêmios, garantindo a constitucionalidade da medida e permitindo que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regule a aplicação conforme a realidade orçamentária de município.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,


Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 032 , DE 24 DE MARÇO DE 2026.

*Institui o selo “Escola Antirracista”
no sistema municipal de ensino de
Limoeiro do Norte e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta:

Art. 1º: Fica instituído o Selo Escola Antirracista, destinado a reconhecer e certificar as unidades de ensino da rede municipal de Limoeiro do Norte que implementem ações eficazes de promoção da equidade étnico-racial e de combate ao racismo estrutural e institucional.

Parágrafo único. Esta iniciativa fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, visando ao fortalecimento das diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Etnico-Raciais (ERER).

Art. 2º: O Selo Escola Antirracista tem como objetivos:

- I - Incentivar a gestão escolar voltada para resultados na redução de desigualdades raciais;
- II - Fomentar o desenvolvimento de lideranças estudantis e docentes engajadas na pauta antirracista;
- III - Valorizar projetos pedagógicos que promovam a história e cultura afro-brasileira e indígena;
- IV - Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e permanência dos estudantes negros.

Art. 3º: Os critérios para a concessão do Selo, bem como o processo de avaliação das escolas, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único. A avaliação das instituições poderá levar em conta a realização de formações continuadas para profissionais da educação, a adaptação do projeto político- pedagógico e o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 4º: A entrega da certificação do Selo Escola Antirracista ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e

da Consciência Negra.

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir premiações para as escolas que apresentarem os melhores desempenhos no âmbito do Selo Escola Antirracista, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º A premiação poderá consistir em aportes financeiros destinados à melhoria da infraestrutura escolar ou aquisição de acervo bibliográfico temático.

§ 2º Poderão ser agraciadas iniciativas de destaque desenvolvidas individualmente ou em grupo por estudantes e professores das escolas certificadas.

Art. 6º: Para a implementação do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com órgãos de promoção da igualdade racial, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
24 de março de 2026.



DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal